



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Protocolo 7088/2021
Data 14/12/2021
Hora 08:59
Luiz dos Santos

RELATÓRIO DE AUDITORIA CGCI Nº 03/2021
MONITORAMENTO PROGRAMA APRIMORA-TCE/MT
(Gestão financeira)

Barra do Bugres-MT, 13 de abril 2021.

| | |
|-----------------------------|--|
| ASSUNTO: | Monitoramento dos Controles Internos – Gestão financeira 1º e 2º semestre de 2021. |
| UNIDADE AUDITADA: | Secretaria Municipal de Finanças/Sistema Financeiro |
| PREFEITO MUNICIPAL: | Divino Henrique Rodrigues dos Santos |
| GESTOR DA UNIDADE: | Nivaldo da Conceição Siqueira |
| CHEFE SEÇÃO DO APLIC | Andrea Fracalossi Lopes |
| CONTROLADOR/AUDITOR: | David Marques de Queiroz |

Atenciosamente,

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

A Vossa Excelência

Dr. Divino Henrique Rodrigues dos Santos – Prefeito Municipal
gabinete@barradobugres.mt.gov.br


C/cópia via e-mail para:

A Vossa Senhoria

Antonio Toscano de Figueiredo (Paraíba) Secretário de Governo
governo@barradobugres.mt.gov.br
Nivaldo da Conceição Siqueira – Secretário de Administração e Finanças.
adm@barradobugres.mt.gov.br, financas@barradobugres.mt.gov.br
Valéria Maraia S. Portilho – Diretora do Departamento de Tesouraria.
tesouraria@barradobugres.mt.gov.br

Andrea Fracalossi Lopes - Chefe Seção do APLIC
aplic@barradobugres.mt.gov.br

Jorge Luiz Zanatta Piassa – Procurador
procuradoria@barradobugres.mt.gov.br


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral



SUMÁRIO

| | | |
|------|---|----|
| I. | INTRODUÇÃO..... | 3 |
| II. | DO ESCOPO | 4 |
| 1. | Das informações Gerais | 4 |
| III. | DA RESOLUÇÃO NORMATIVA DO TCE 016/2018 – TP | 6 |
| IV. | DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS..... | 12 |
| 1. | Da conclusão: | 12 |
| 2. | Das Recomendações: | 13 |

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

I. INTRODUÇÃO

Senhores (a) Gestores (a) do Município de Barra do Bugres/MT,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em cumprimento ao disposto no art. 3º. Parágrafo único da Lei Municipal nº. 020 de 27 de fevereiro de 2008, que cria o Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Bugres e de acordo ainda com a **RESOLUÇÃO Nº 01/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 da CGCI, que Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI/2019, da Prefeitura Municipal de Barra do Bugre/MT, definindo os Procedimentos Metodológicos e Cronológicos e dá outras Providências: e**

Combinado com o art. 70 da CF, com os artigos 75 a 80 da Lei n.º 4.320/64;

Combinado com as Normas Brasileiras de Contabilidade: auditoria interna: **NBC TI 01 (RESOLUÇÃO CFC Nº 986/03) e NBC PI 01 (RESOLUÇÃO CFC N.º 781/95) do Conselho Federal de Contabilidade;**

Combinado com a Instrução normativa da Controladoria Geral de Controle Interno **DECRETO Nº 012/2017**, que "Homologa a Instrução Normativa do Sistema Financeiro – SFI nº. 001/2010 – **VERSÃO 02/2017**, que dispõe sobre as diárias da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres".

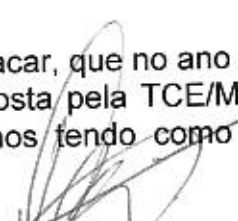
Combinado com a Instrução normativa da Controladoria Geral de Controle Interno **DECRETO Nº 19/2018**, que "Homologa a Instrução Normativa do Sistema Financeiro – **SFI nº. 002/2010 VERSÃO 02/2018**, que dispõe sobre os Procedimentos para a elaboração da programação de pagamentos e para a atividade de pagadoria da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres".

Combinado com a **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 26/2014 – TP do TCE/MT**, que altera a Resolução Normativa nº 33/2012, aprova os requisitos, o conceito e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelece a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI; e,

Combinado com a **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2018 – TP do TCE/MT**, aprova a Matriz de Riscos e Controles (MRC) aplicável às atividades relacionadas à gestão financeira dos entes fiscalizados pelo TCE-MT, define a responsabilidade pela implementação, efetivação e avaliação dos controles internos, bem como os critérios para a elaboração e o monitoramento de Plano de Ação visando garantir a existência, a adequação e a efetividade dos controles internos desta atividade.

Combinado com as orientações tangentes no **RELATÓRIO DE MONITORAMENTO CGCI Nº 02/2020 NO QUE TANGE AINDA AO PLANO DE AÇÃO EM GESTÃO FINANCEIRA.**

Assim, torna-se imprescindível destacar, que no ano de 2018, a Auditoria Interna foi realizada com base na Capacitação proposta pela TCE/MT, no projeto da Avaliação ao grau de maturidade dos Controles Internos tendo como foco a avaliação de controle


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

3



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

internos existentes em Gestão Financeira e com base na metodologia da aplicação de Questionário de Avaliação dos Controles Internos – QACI.

Valem salientar que a finalidade desta auditoria com emissão do relatório em epígrafe é em estar demonstrado o que foi verificado em relação ao cumprimento das recomendações contidas no Relatório de auditoria interna nº 003/2019 emitidos em decorrência da auditoria especial de avaliação realizada em Gestão Financeira em 2018, no âmbito do Poder Executivo da Administração Municipal.

Valem lembrar também que a Controladoria Geral vem acompanhando/monitorando através de relatório supra, todos os anos sobre a implantação do matriz risco baixo relacionada e até o atual momento os gestores nada fizeram para a consolidação da mesma (ver página 07 a 12 deste relatório).

Neste sentido, esta CGCI vem apresentar o **RELATÓRIO DE MONITORAMENTO CGCI Nº 03/2021 referente ao 1º e 2º semestre de 2021** NO QUE TANGE AO PLANO DE AÇÃO EM GESTÃO FINANCEIRA.

II. DO ESCOPO

1. Das informações Gerais

O presente relatório trata de Auditoria de monitoramento ao suposto Plano de ação que seria elaborado pela Secretaria de Finanças, com base na análise das recomendações contidas no relatório de auditoria nº 0003/2019 que trata da avaliação dos controles internos – Gestão Financeira realizada pela CGCI entre os períodos de 15/03/2018 e 19/12/2018.

Os trabalhos de monitoramento prescrito neste relatório foram realizados na **Secretaria Municipal de finanças - unidade de controle de finanças**, no período de **01/03/2021 a 13/11/2021**, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho.

De acordo com o escopo definido pela CGCI, e em face dos nossos exames, realizados por amostragem, foram efetuadas as seguintes análises:

- a) O Sistema de Controle Interno - **Avaliação da estrutura de controles internos administrativos em gestão Financeira**, abordando os aspectos essenciais relacionados às atividades de controle aplicadas sobre uma amostra de processos, abrangendo as categorias de objetivo operacionais e de conformidade da área avaliada.
- b) Foram analisados a estrutura da unidade de controle de contratos e licitações onde a Controladoria Geral de Controle Interno pode observar os processos por amostragem juntamente com as formas dos arquivos processuais da mesma, na qual, pode-se observar as **fotos abaixo** da unidade supracitada:

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral


4



TESOURARIA

**ENTRADA PERMITIDA
SOMENTE P/ PESSOAS
AUTORIZADAS**




David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

5



Observação: Esta fotos supracitada acima foi tirada por esta Controladoria Geral de Controle Interno de forma a evidenciar a existência do departamento de Tesouraria(**Unidade de Controle de finanças**) em visita *in loco*.

Entre as ações de **prevenção** que podem ser adotadas, destaca-se a implantação e avaliação de um **efetivo sistema de controles internos** na atividade de Gestão Financeira Pública, inserido assim no âmbito do projeto **Aprimora**: Aprimoramento dos Sistemas de Controles Internos dos Fiscalizados.

Essa convicção é reforçada pelo Relatório da União Europeia (2014) que apontou como uma das principais causas da corrupção e do desperdício no bloco continental a fragilidade nos controles internos em nível local na Administração dos entes públicos.

Desta forma, a Controladoria Geral de Controle Interno-CGCI, vem afirmar que no 2º Semestre de 2019 não foi possível fazer o monitoramento em consequência que a atual Gestão da Unidade não implementou o PLANO DE AÇÃO dos Controles Internos – Gestão em Entidade.

III. DA RESOLUÇÃO NORMATIVA DO TCE 016/2018 – TP

Como resultado de análise a Auditoria Especial realizada em Gestão Financeira o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso emitiu a Resolução Normativa nº 16/2018 – TP, no qual aprovou a Matriz de Riscos e Controles – MRC, em que descreve no **Art 3º que cabe a responsabilidade a UCI avaliar o funcionamento dos controles administrativos implementados pelos gestores, devendo avaliar a existência, a adequação e a efetividade de controles definidas na Matriz de Risco – MRC.**


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral



Neste mesma Resolução Normativa, o **Art. 2º menciona que compete aos gestores dos entes implementar e garantir a efetividade, de forma contínua e permanente, dos controles internos definidos na MRC, visando mitigar os riscos associados a cada atividade.**

Com vista reforçar o cumprimento do teor da Resolução Normativa, a Controladoria Geral de Controle Interno em 2019 emitiu o Relatório de auditoria interna nº 003/2019 emitidos em decorrência da auditoria especial de avaliação realizada em Gestão Financeira em 2018, em 2020 emitiu novamente o **RELATÓRIO DE AUDITORIA CGCI Nº 02/2020- MONITORAMENTO PROGRAMA APRIMORA-TCE/MT** no âmbito do Poder Executivo da Administração Municipal.

Desta forma esta CGCI vem, orientando e alertando todos estes anos os gestores das áreas, quanto dar atenção aos Planos de ações elaborados ou a ser elaborados para cada auditoria especial realizada conforme programa de aprimoramento dos Controles internos – APRIMORA/TCE.

Neste sentido foi aprovado a Matriz de Riscos e Controles (MRC) aplicável às atividades relacionadas à gestão financeira dos entes fiscalizados pelo TCE-MT, definindo a responsabilidade pela implementação, efetivação e avaliação dos controles internos, bem como os critérios para a elaboração e o monitoramento de Plano de Ação visando garantir a existência, a adequação e a efetividade dos controles internos desta atividade, assim como segue.

MATRIZ DE RISCOS E CONTROLES (MRC)

Atividade: Programação Financeira Anual

Objetivo: Ajustar o ritmo da execução do orçamento público ao fluxo provável de ingressos de recursos financeiros no caixa municipal para evitar eventuais insuficiências de tesouraria.

| Risco | Controle Interno |
|---|--|
| R1 - Inexistência de normativa disciplinando as regras e procedimentos para elaboração, execução e avaliação periódica da programação financeira anual, <u>levando a</u> elaboração de uma programação financeira anual sem critérios técnicos, <u>resultando em</u> erros e inconsistências na programação financeira anual, tornando-a um instrumento inútil no planejamento financeiro da entidade. | CT 1.0 - Normativa estabelecendo as normas e procedimentos para a elaboração da programação financeira anual, visando compatibilizar o fluxo de ingressos e desembolsos financeiros e promover o equilíbrio das finanças municipais. |
| R2 - Não elaboração, execução e/ou avaliação periódica da programação financeira anual, <u>levando a</u> um desajuste entre a execução orçamentária e o fluxo de ingressos financeiros no caixa, <u>resultando em</u> insuficiência de caixa para honrar os compromissos da entidade. | CT 2.1 – Decreto, publicado anualmente após 30 (trinta) dias da aprovação da LOA, estabelecendo a programação financeira anual e o cronograma mensal de desembolso (art. 8º, <i>caput</i> , da LRF) e o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação (art. 13 da LRF). |

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral



CT 2.2 - Avaliação ao final de cada bimestre da expectativa de arrecadação, devendo ser adotadas nos 30 (trinta) dias subsequentes medidas para limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos pela LDO, caso seja verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais (art. 9º, *caput*, da LRF).


CT 2.3 – Demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro (art. 9º, § 4º, da LRF)

CT 2.4 – Funcionalidade no sistema de administração financeira e orçamentária para gerenciar a programação financeira anual, que permita a realização de procedimentos de solicitação, aprovação, liberação e recebimento de cotas orçamentárias e financeiras entre as Unidades Orçamentárias (UO).

Atividade: Disponibilidades de caixa

Objetivo: Assegurar que todo numerário à disposição da entidade seja depositado em contas bancárias de instituição financeira oficial, exceto se não houver agência no município, e que as movimentações financeiras sejam registradas no sistema de administração financeira e orçamentária.

| Risco | Controle Interno |
|---|--|
| <p>R3 - Inexistência de normativa regulamentando a movimentação dos recursos financeiros da entidade na “conta única” em instituição financeira oficial, <u>levando a</u> manutenção de disponibilidades de caixa em instituições financeiras privadas, quando no município há agência de banco oficial, <u>resultando em</u> depósito das disponibilidades de caixa em instituições financeiras privadas.</p> | <p>CT 3.1 - Normativa regulamentando a movimentação dos recursos financeiros alocados na “Conta Única” do Tesouro Municipal.</p> |
| <p>R4 - Inexistência de registro de contas bancárias no sistema de administração financeira e orçamentária da entidade, <u>levando a</u> movimentação de contas bancárias paralelas, não registradas no sistema de administração financeira e orçamentária, <u>resultando em</u> prática ilegal de “caixa 2”, assim entendido o dinheiro paralelo que entra ou sai do caixa sem ser registrado pela contabilidade.</p> | <p>CT 3.2 - Manutenção de contas bancárias municipais somente em instituições financeiras oficiais, exceto para os municípios onde não existam agências bancárias das referidas instituições, conforme disposto no Acórdão n.º 900/03 do TCE-MT.</p> <p>CT 4.0 - Registro de todas as contas bancárias no sistema de administração financeira e orçamentária, visando o fiel controle das movimentações financeiras.</p> |


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral




| | |
|---|--|
| <p>R5 - Não realização de acompanhamento diário da movimentação financeira das contas bancárias pela Tesouraria Municipal, levando a entradas e saídas de recursos financeiros nas contas bancárias não identificadas, resultando em descontrole do fluxo de entradas e saídas do caixa da entidade e de identificação dos credores beneficiados por pagamentos.</p> | <p>CT 5.0 - Rotina de acompanhamento diário da movimentação financeira de todas as contas bancárias da entidade pela Tesouraria Municipal, em especial aquelas com maior movimentação financeira.</p> |
| <p>R6 - Ausência de planejamento do fluxo de caixa das contas bancárias da entidade, levando a insuficiência de recursos financeiros nas contas bancárias para realizar o pagamento das obrigações, resultando em prejuízos por pagamentos de juros de mora e necessidade de recorrer a empréstimos bancários para equilibrar o caixa.</p> | <p>CT 6.0 - Planejamento do fluxo de caixa das contas bancárias da entidade, de forma a obter uma visão gerencial das disponibilidades de recursos e dos compromissos futuros assumidos, baseada nas projeções diárias de entrada/saída de recursos financeiros e na sua efetiva realização (previsto x realizado).</p> |

Atividade: Ingressos financeiros

Objetivo: Controlar a entrada de recursos financeiros no caixa da entidade.

| Risco | Controle Interno |
|---|---|
| <p>R7 - Inexistência de normativa estabelecendo regras e procedimentos para o registro dos ingressos financeiros no caixa, levando a execução de procedimentos errados para registrar os ingressos de recursos financeiros no caixa, resultando em erros e inconsistências nos registros contábeis e no acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira.</p> | <p>CT 7.0 - Normativa estabelecendo regras e procedimentos para o registro dos ingressos de recursos financeiros no caixa da entidade.</p> |
| <p>R8 - Inexistência de guia própria de arrecadação de receitas, que deve ser paga exclusivamente através da rede bancária, levando a arrecadação de receitas em espécie, cheque, depósito ou transferência bancária sem registrá-las no sistema de administração financeira, resultando em desvio de receitas arrecadadas.</p> | <p>CT 8.0 - Guia própria para a arrecadação das receitas municipais exclusivamente através da rede bancária, devendo ser vedado pela legislação municipal o recebimento de recursos por transferências, cheques, depósitos ou em espécie.</p> |
| <p>R9 - Inexistência de integração entre o sistema de arrecadação e o sistema de administração financeira, levando a ingressos de receitas no sistema de arrecadação não registradas no sistema de administração financeira, resultando em descontrole na execução orçamentária e financeira.</p> | <p>CT 9.0 - Integração entre o sistema de arrecadação das receitas e o sistema de administração financeira e orçamentária utilizados pelo município, de modo que as receitas arrecadadas sejam eletronicamente registradas pela contabilidade.</p> |
| <p>R10 - Inexistência de rotina de registro dos ingressos financeiros, levando a ingressos de recursos não registrados ou registrados incorretamente no sistema de administração financeira e orçamentária, resultando em descontrole da gestão financeira e orçamentária e desvios de receitas não contabilizadas.</p> | <p>CT 10.0 - Rotina de registro diário no sistema de administração financeira e orçamentária dos recursos financeiros creditados nas contas bancárias do município.</p> |
| <p>R11 - Inexistência de rotina de processamento diário dos arquivos de retorno dos bancos no sistema de arrecadação para confirmar a baixa dos créditos, levando a não realização da baixa dos créditos recebidos, resultando em erros e inconsistências nos registros da arrecadação.</p> | <p>CT 11.0 - Rotina de processamento diário dos arquivos de retorno dos bancos para confirmar a baixa dos créditos efetivamente recebidos por pagamento no sistema de arrecadação.</p> |


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral



R12 - Não realização de estudo ou acompanhamento do comportamento das receitas, levando a falta de informações sobre o comportamento das receitas para subsidiar a etapa da previsão da receita orçamentária, resultando em desequilíbrio na execução financeira e orçamentária.

CT 12.0 - Estudo do comportamento das receitas, visando subsidiar a previsão realista das receitas orçamentárias na LOA.

Atividade: Desembolsos financeiros

Objetivo: Controlar a saída de recursos financeiros do caixa da entidade.

| Risco | Controle Interno |
|--|--|
| R13 - Inexistência de normativa estabelecendo regras e procedimentos para o registro dos desembolsos financeiros do caixa, <u>levando a</u> execução de procedimentos errados para registrar os desembolsos financeiros do caixa, <u>resultando em</u> erros e inconsistências nos registros contábeis e no acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira. | CT 13.0 - Normativa disciplinando as regras e os procedimentos para o pagamento de despesas referentes às contratações de prestação de serviços, ao fornecimento de bens permanentes e de consumo e às obras e serviços de engenharia. |
| R14 - Não realizar a verificação da conformidade dos processos de pagamentos, <u>levando a</u> pagamento de despesas irregulares ou ilegítimas, <u>resultando em</u> prejuízo aos cofres públicos. | CT 14.0 - Lista de verificação (<i>checklist</i>) da relação de documentos que devem compor os processos de despesas de serviços, de aquisição de bens permanentes, de aquisição de material de consumo e de obras e serviços de engenharia. |
| R15 - Inexistência de rotina de pagamento de fornecedores e prestadores de serviços exclusivamente por meio eletrônico integrado aos estágios da despesa orçamentária, <u>levando a</u> pagamento para credor fictício, ou em duplicidade, ou sem processo de despesa pré-existente (sem empenho ou liquidação), ou em montante superior ao valor devido, <u>resultando em</u> prejuízo aos cofres públicos. | CT 15.0 - Rotina de pagamento a fornecedores e prestadores de serviços exclusivamente por meio eletrônico, integrado aos estágios da despesa orçamentária (empenho, liquidação e pagamento). |
| R16 - Inexistência de rotina de registro dos desembolsos financeiros, <u>levando a</u> desembolsos financeiros não registrados ou registrados incorretamente no sistema de administração financeira e orçamentária da entidade, <u>resultando em</u> descontrole da gestão financeira e orçamentária da entidade. | CT 16.0 - Rotina de registro diário no sistema de administração financeira e orçamentária dos valores debitados nas contas bancárias da entidade. |
| R17 - Inexistência de rotina de processamento dos arquivos de retornos dos bancos referentes aos pagamentos eletrônicos realizados, <u>levando a</u> não realização da baixa dos pagamentos realizados pela entidade no sistema de administração financeira e orçamentária, <u>resultando em</u> erros e inconsistências nos registros contábeis e orçamentários da entidade. | CT 17.1 - Rotina de processamento dos arquivos de retorno das instituições bancárias no sistema de administração financeira e orçamentária referente aos pagamentos realizados aos fornecedores e prestadores de serviços. CT 17.2 - Rotina de processamento dos arquivos de retorno das instituições bancárias no sistema de gestão de pessoas referente aos pagamentos realizados aos servidores. |

Atividade: Consignações

Objetivo: Assegurar a realização de consignação nos casos cabíveis e o seu respectivo pagamento.

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

10



| Risco | Controle Interno |
|---|--|
| R18 - Inexistência de um manual de retenção de tributos, levando a não retenção de tributos nas situações exigidas pela legislação ou a retenção de tributos em desacordo com as exigências legais, resultando em demandas administrativas ou judiciais decorrentes de cobrança de tributos devidos, podendo resultar em prejuízos oriundos de multas e juros de mora. | CT 18.0 - Manual de procedimentos de retenção de tributos, visando orientar os servidores públicos responsáveis pela liquidação e pelo pagamento da despesa. |
| R19 - Inexistência de rotina de pagamento de tributos retidos, levando a inadimplência no pagamento de tributos retidos, resultando em prejuízos oriundos de multas e juros de mora no pagamento de tributos retidos. | CT 19.0 - Rotina de pagamento das retenções de tributos e demais consignações, devidamente registradas no sistema de administração financeira e orçamentária, observados os prazos legais, de modo a evitar multas e juros de mora. |
| R20 - Inexistência de normativa disciplinando as regras para a realização de descontos autorizados na folha de pagamento, levando a permissão de descontos em folha em estabelecimento não credenciado, ou acima da margem consignável do servidor, ou para objeto que não pode ser descontado em folha, resultando em erros na consignação de descontos autorizados pelo servidor e demandas administrativas e judiciais para reparação destes erros. | CT 20.0 - Normativa disciplinando as consignações em folha de pagamento, estabelecendo a forma de credenciamento, a margem consignável permitida e o que pode ou não ser consignado em folha. |
| R21 - Inexistência de controle administrativo individualizado por servidor das consignações autorizadas em folha, levando a consignação em folha realizadas sem a devida autorização do servidor, resultando em demandas administrativas ou judiciais para reparação de consignação não autorizadas na folha de pagamento do servidor. | CT 21.0 - Controle individualizado, em nível sintético e analítico, das consignações autorizadas em folha de pagamento pelos servidores ativos, inativos e pensionistas. |

Atividade: Ordem cronológica de exigibilidade

Objetivo: Garantir que os pagamentos realizados a fornecedores e a prestadores de serviços sejam realizados em estrita ordem cronológica de suas exigibilidades.

| Risco | Controle Interno |
|--|--|
| R22 - Não edição de lei local e/ou decreto regulamentando o art. 5º da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre a obrigatoriedade de obediência da ordem cronológica de exigibilidade, por fonte de recursos, para o pagamento de despesas a fornecedores e prestadores de serviços, levando a falta de critérios para controlar a ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos a fornecedores e prestadores de serviço, resultando em descumprimento da legislação e aumento do clima de desconfiança nos fornecedores e prestadores de serviços, se refletindo no aumento de preços praticados para a entidade. | CT 22.0 - Lei local e/ou decreto regulamentando o artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre a obrigatoriedade de obediência, para cada fonte de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade nos pagamentos das obrigações decorrentes de contratações públicas, observadas as recomendações do Acórdão n.º 282/17 – TP do TCE-MT. |
| R23 - Inexistência de funcionalidade no sistema de administração financeira da entidade para controlar a ordem cronológica de exigibilidade para pagamento, levando a preterição no pagamento de fornecedores e prestadores de serviço e descontrole da ordem cronológica de exigibilidade de pagamento, resultando em descumprimento da legislação e aumento do clima de desconfiança nos fornecedores e prestadores de serviços, se refletindo no aumento de preços | CT 23.0 - Funcionalidade específica no sistema de administração financeira e orçamentária para controlar, por fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos pagamentos decorrentes de obrigações contratuais. |

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

11



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

praticados para a entidade.

R24 - Não divulgação da ordem cronológica de pagamento (fila de pagamento) na página eletrônica Portal da Transparência, levando a incertezas geradas nos fornecedores e prestadores de serviços quanto ao cumprimento pela entidade da fila de pagamento, resultando em clima de desconfiança junto a fornecedores e prestadores de serviços quanto ao cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.

CT 24.0 - Divulgação em tempo real na internet da fila de pagamento dos credores da entidade, observada a estrita ordem cronológica de pagamento, para cada fonte de recursos, em obediência ao art. 8º da Lei n.º 12.527/11 (Lei da Transparência).

Atividade: Conciliação bancária

Objetivo: Assegurar que todas as operações financeiras realizadas pela entidade estejam devidamente reconhecidas nos seus extratos bancários e nos seus registros contábeis.

| Risco | Controle Interno |
|---|---|
| R25 - Não realização de conciliação bancária dos fluxos de ingressos e desembolsos financeiros nas contas bancárias, <u>levando a</u> não identificação de ingressos ou desembolsos financeiros nas contas bancárias, <u>resultando em</u> desvios de recursos não identificados e inconsistência dos registros contábeis. | CT 25.0 - Conciliação bancária diária nas contas de maior movimentação financeira e mensal nas contas de pouca movimentação financeira, com as justificativas das divergências eventualmente verificadas entre os registros bancários (extrato) e os registros contábeis (razão contábil). |

IV. DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre a unidade auditada e ainda, considerando o Planejamento Anual de Auditoria Interna – PAAI-2020 da Controladoria-Geral desta Prefeitura Municipal.

Neste sentido, esta CGCI apresenta-se a seguir os resultados dos trabalhos sobre monitoramento no que tange ao plano de ação sobre as recomendações contidas no Relatório de auditoria interna supracitados emitidos em decorrência da auditoria especial de avaliação realizada em Gestão Financeira em momentos anteriores, assim como segue:

1. Da conclusão:

As conclusões da Controladoria Geral de Controle Interno restringem-se aos elementos avaliados das atividades de controle relacionadas aos processos examinados e inspeções físicas realizadas, na qual, o Gestor desta municipalidade ainda não apresentou nenhum plano de ação conforme os termos determinantes da **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2018 – TP do TCE/MT**.

Assim, conseqüentemente a Administração pública desta municipalidade através de seus Gestores atuais estão supostamente com indícios de prevaricação no que tange

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

12



em cumprir os princípios Constitucionais da carta (CF/CE) e das decisões e julgados dos Tribunais do Estado de Mato Grosso.

Desta forma, esta Controladoria Geral de Controle Interno conclui que:

1. Não foi possível fazer o monitoramento em consequência que a atual Gestão e Unidade de Controle Interno não implementou o PLANO DE AÇÃO dos Controles Internos – Gestão em Entidade conforme supracitados.

2. A atual gestão não esta atendendo os termos prescritos conforme a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2018 – TP do TCE/MT, que aprova a Matriz de Riscos e Controles (MRC) aplicável às atividades relacionadas à gestão financeira dos entes fiscalizados pelo TCE-MT, onde a mesma define a responsabilidade pela implementação, efetivação e avaliação dos controles internos, bem como os critérios para a elaboração e o monitoramento de Plano de Ação visando garantir a existência, a adequação e a efetividade dos controles internos desta atividade.

2. Das Recomendações:

A CGCI recomenda que o Senhor **Dr. Divino Henrique Rodrigues dos Santos** – Prefeito Municipal, atenda urgentemente as recomendações CONTIDA nos supracitados emitidos em decorrência da auditoria especial de avaliação realizada em Gestão Financeira desde 2018, no âmbito do Poder Executivo da Administração Municipal;

3. A CGCI recomenda ainda, que o Senhor **Dr. Divino Henrique Rodrigues dos Santos** – Prefeito Municipal **FAÇA UM PLANO DE AÇÃO VISANDO IMPLANTAR A MATRIZ DE RISCO** urgentemente nesta municipalidade (MATRIZ DE RISCOS E CONTROLES – CONTRATAÇÕES PÚBLICAS), aprovada pela **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2018 – TP** do TCE/MT e seus anexos, descrito no item nº V deste relatório conforme supracitado.

É o Relatório de monitoramento que se submete à consideração ao Prefeito Municipal de Barra do Bugres-MT, - **Dr. Divino Henrique Rodrigues dos Santos** – Prefeito Municipal, **ao Nivaldo da Conceição Siqueira – Administração/Finanças** e ao **Secretário de Governo - Antonio Toscano de Figueiredo (Paraíba)**, a Senhora **Valéria Maraia S. Portilho** – Diretora do Departamento de Tesouraria para análises e tomar as devidas providencias o mais rápido possível.

Fica esta CGCI aguardando num período máximo de trinta dias a resposta sobre quais as soluções/medidas tomadas pela municipalidade sobre os problemas apontados acima, conforme os termos do art. 11 e seus parágrafos da lei 020/2008 desta municipalidade.

Valem salientar que o relatório deve ser encaminhado ao TCE conforme prescreve a resolução supracitada seguindo desta forma os tramites da transparência, assim como segue:

§ 3º O relatório de auditoria de avaliação em nível de entidade deverá ser encaminhado ao TCE-MT na carga mensal do Sistema APLIC referente ao mês de sua conclusão dos procedimentos de

David Marques de Queiroz
CRC/MT-009201/O-2
Controlador Geral

13



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

auditoria de avaliação de controles internos (Tabela Interna
TIPO_DOCUMENTO_DIVERSO, código 105).

Neste sentido, fica a **Andrea Fracalossi Lopes** – Chefe da Seção de informatização de Contas Públicas – APLIC, com a responsabilidade de encaminhar o devido relatório para o TCE/MT, no mesmo período supracitado na lei 020/2008, ou, seja na próxima carga de envio das remessas do sistema APLIC no que se referem aos documentos municipais.

Atenciosamente,

David Marques de Queiroz

CRC/MT- 009201/O-2

Controlador Geral

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

14